Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 161

APELO ao Governo do Estado por criação e provimento de cargo de Policial Carcereiro, com formação específica para a função.

APRESENTADO
Presidente
30/06/98

APROVADO
Presidente
30/06/98
OFDR 07.98.33

A Polícia Civil vem passando por uma séria crise estrutural, que vem afetando consideravelmente tanto o desenvolvimento de suas atribuições constitucionais quanto o desempenho dos homens e mulheres que integram os seus quadros. Com isso, todos acabam recebendo seu quinhão de conseqüências indesejáveis:

1. primeiro - e principalmente - a população, o contribuinte, que vê ruir sua segurança com tanta facilidade, a ponto de se instalar um caos generalizado em muitas situações;

2. em segundo lugar - e também sofregamente - os próprios policiais civis, que, não sendo eles os pivôs da crise, são os que recebem toda a carga dos problemas gerados, vinda da população, vinda dos presos encarcerados, vinda das três esferas de governo, vinda dos três Poderes, vinda de cima e de baixo... enquanto têm que despender um esforço tremendo para, no mínimo, manter o serviço e as situações mais graves sob um mínimo de controle, que nem sempre é conseguido;

3. o quinhão recai também sobre os governos municipais (Executivo e Legislativo), que recebem as críticas e reclamos da população quanto à ocorrência cada vez maior, mais freqüente e mais feroz de assaltos e outros tantos crimes, sem poder fazer quase nada para aliviar as pressões, as dores e o medo da comunidade local - e quando o faz, porque se sente obrigado a tomar uma atitude diante de situação tão deprimente, esta é praticamente paliativa, já que não tem poderes para atuar nessa área;

4. sofrem ainda os próprios presos e detentos e aqueles que aguardam os trâmites burocráticos de investigações e levantamentos e toda a burocracia e procedimentos que se acumulam por trás da busca de elucidação de crimes cometidos;

5. por fim, o Governo também recebe sua quota, que acaba sendo muito mais em termos de descrédito político, que acabam se sobressaindo em tempos de eleição - que é quando também algumas medidas mais emergentes terminam por ser adotadas, para logo cair novamente e ineficiência...

Ora, que quadro terrível este!!! Temos que erguer muros mais e mais altos, instalar cercas eletrificadas... Sentir o coração sair pela boca com qualquer estampido, esconder-se dos estranhos, apontar suspeitos, assistir pela televisão a carnificina de marginais e policiais, entregar o outro pro bandido, dar tiro e palavrão, chorar e espernear... para no fim ficar tudo como está. Que mundo louco é este...?!

Cadê a nossa segurança, nossa paz, Paz de Espírito? Cadê as providências competentes e definitivas que nos devolvam a tranqüilidade, o sossego? Chega disso!

Veja-se que medidas e medidas paliativas são adotadas nos âmbitos do Governo Estadual que, ao invés de tornar nossa polícia mais efetiva, acabam por acentuar e multiplicar suas dificuldades. É o caso, por exemplo, de recentes mudanças promovidas com relação à guarda de cadeias públicas, que antes era realizada pela Polícia Militar (que é a que efetua o policiamento repressivo): agora ela não mais realiza a segurança interna, agindo apenas do lado de fora... Mas também não é o caso de os policiais civis desempenharem essa função, que não é a sua, já que constitucionalmente têm a incumbência administrativa, não dando a seus funcionários uma formação específica nesse campo, inclusive porque não existe na Polícia Civil qualquer carreira à qual se possa destinar aquela incumbência.

Com isso, os serviços de policiamento interno, sentinela, carceragem e outros da mesma tônica têm de ser realizados por homens (investigadores e agentes carcerários) deslocados das suas funções administrativas. E não apenas isso: há ainda falta de pessoal para os serviços, acumulando-se ainda mais a falta de solução para muitos processos, por falta de quem neles trabalhe.

A exemplo, citemos o caso da Cadeia Pública de Jundiaí, onde para cerca de 250 detentos há apenas cinco carcereiros, que se revezam em sistema de plantões, trabalhando em dupla ou mesmo sozinhos... Ora, que facilidade para fugas e controle da situação pelo presos em casos de revoltas!

Acrescente-se, ainda, os baixos salários pagos a esse pessoal...

Bem, essa situação toda foi minuciosamente e muito bem explanada e delineada pelo Sindicato dos Policiais Civis da Região de Jundiaí, através do Ofício nº. 041/98, encaminhado à Presidência desta Casa e aqui recebido no dia 26 do corrente mês, solicitando o apoio do Legislativo para sua causa, que afinal é a causa da segurança de nossa gente.

MOÇÃO Nº 161 - fls. 3

Por isso, tendo estudado a matéria, entendemos que uma solução viável seria a criação de cargo específico, dentro da atual conjuntura, para desempenhar funções de guarda carcerário, recebendo formação específica para esse trabalho, devendo o cargo ser rapidamente preenchido, sob pena de vermos efetivamente implantado e generalizado o caos no setor carcerário, não apenas em nossa cidade, mas nos demais Municípios que mantêm serviços de Cadeia Pública. E quiçá tal não se expanda para presídios de segurança...

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO**, ao Governo do Estado em favor da criação e provimento, com a máxima brevidade, de cargo de Policial Carcereiro no âmbito da Polícia Civil, prestando a formação específica para o desempenho da função. Mais, seja dado conhecimento desta deliberação aos Srs. Governador e Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Sindicato dos Policiais Civis da Região de Jundiaí.

Sala das Sessões, 30/06/98

ORACI GOTARDO

ANEXO DA MOÇÃO Nº 161

SIREJUN
Sindicato dos Policiais Civis da Região de Jundiaí

CGC 59.035.071/0001-72

Jundiaí, 22 de junho de 1998.

Ofício nº. 041/98

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Venho por intermédio deste, informar, esclarecer e solicitar apoio dessa ilustre casa de legisladores no tocante ao assunto que exponho abaixo.

Bem sabe V. Sa. que a polícia civil nunca se furtou no cumprimento de suas atribuições. Que, apesar de toda falta de recursos, sempre se desdobrou no intuito de cumprir seu papel, oferecendo assim, toda contribuição para que toda sociedade tenha o mínimo de segurança possível. Quisera podermos fazer mais.

Porém, os Policiais Civis da Região de Jundiaí, encontram-se deveras apreensivos com a situação da Cadeia Pública desta cidade, face à recusa da Polícia Militar em realizar a guarda externa da Cadeia, o que tem sido desastroso, ante as fugas de presos que já se tornaram cotidianas, resultando em descrédito para ambas as polícias e causando pânico à população, tal como a imprensa local tem divulgado com insistência.

Tal situação tem se agravado a cada dia, tendo-se em conta o teor da Resolução SSP-157, de 28/04/98, que alterou os artigos 4º e 5º da Resolução SSP-65, de 08/07/76.

Os artigos alterados faziam a distinção do que vem a ser segurança interna e externa e tinham a seguinte redação:

> *"Art. 4º. Por segurança interna entende-se a segurança realizada nas dependências existentes a partir da carceragem, compreendidos, nesse caso, corredores, xadrezes, refeitórios, etc., área essa que confina o preso e na qual é proibido o trânsito de pessoas não autorizadas."*

> *"Art. 5º. Por segurança externa entende-se a segurança realizada na área de trânsito comum a funcionários e ao público e vedada aos presos."*

A Resolução SSP-157, altera o conceito do que vem a ser "segurança interna" e "segurança externa", nos seguintes termos:

> *"Art. 4º. A segurança interna das unidades prisionais da Secretaria da Segurança Pública é aquela realizada dentro dos limites do imóvel onde se encontra instalada cada unidade.*
>
> *Parágrafo único. A Segurança externa é aquela realizada fora dos limites das unidades referidas neste artigo."*

NOVO ENDEREÇO
Av. Carlos Salles Block, 549
Anhangabau - CEP: 13.208-100
Fone/Fax 434-6357 - Jundiaí SP

Rua Libia, nº 20 - 1º Andar - Sala 2 - Fone/Fax: (011) 437-5667 - CEP 13.207-370 - Jardim Bonfiglioli - Jundiaí - SP

SIREJUN
Sindicato dos Policiais Civis da Região de Jundiaí
CGC 59.035.071/0001-72

Ou seja: abandonou-se o critério de funcionalidade na distribuição de atribuições entre a Polícia Civil e Polícia Militar, adotando-se um critério meramente "geográfico".

Ao SIREJUN parece pouco oportuna e contraproducente essa mudança de entendimento, haja vista ser impossível conceber de que modo poderia a Polícia Militar colaborar na segurança da Cadeia Pública, estando fora dos limites do imóvel, a uma distância de quase cem metros e sem qualquer visão do local onde normalmente ocorrem as fugas.

Tão profunda a crise que, mesmo em casos de tumulto, fuga ou rebelião, o Comando da Polícia Militar chegou ao absurdo de proibir os policiais militares (que fazem a "segurança externa") de intervirem na Cadeia Pública.

Pondo-se de parte a questão meritória, o que se salta aos olhos é a manifesta inconstitucionalidade da Resolução SSP-157, de 28/04/98, haja vista que o alargamento do conceito de "segurança interna" extrapola em muito as atribuições constitucionais da Polícia Civil.

Com efeito, a Constituição Federal vigente, em seu artigo 144, parágrafo 4º., dispões taxativamente:

> *"Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares."*

Isto significa dizer que à Polícia Civil cabe a realização de inquéritos policiais para fornecer subsídios à instrução penal, trabalhando assim em estreita colaboração com o Poder Judiciário, além de exercer função investigatória visando o esclarecimento da autoria de delitos.

Por outro lado, o parágrafo 5º. do artigo 144 da Carta Magna dispõe:

> *"Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; (...)."*

No nosso entendimento, quer parecer que a tarefa de montar guarda, ficar de sentinela, vigiando de um posto de observação, é tarefa tipicamente militar e característica de policiamento ostensivo, destinado a preservar a ordem pública, já que visa manter os detentos dentro dos limites da Cadeia Pública.

Ora, justamente por não ter essa atribuição constitucional, é que a Polícia Civil não dá a seus funcionários esse tipo de formação.

De qualquer modo, ainda que coubesse à Polícia Civil essa tarefa, seria necessária a criação de cargos específicos para fins de guardas das cadeias públicas, pelo simples fato de que não existe, no âmbito policial civil, qualquer carreira à qual se possa destinar tal incumbência.

Nem mesmo aos carcereiros pode ser impingida essa tarefa, pois suas funções são basicamente administrativas e não há disposição

NOVO ENDEREÇO
Av. Carlos Salles Block, 549
Anhangabaú - CEP: 13.208-100
Fone/Fax 434-6357 - Jundiaí SP

SIREJUN
Sindicato dos Policiais Civis da Região de Jundiaí
CGC 59.035.071/0001-72

legal que distribua tal função a esta ou a qualquer outra das carreiras policiais civis.

Demais disso, é de se recordar que na esfera do Direito Administrativo impera o princípio da legalidade, segundo o qual todo ato da autoridade administrativa, para ter validade, deve ser decorrência de lei que o ampare.

Assim sendo, a simples mudança de interpretação dos conceitos de "segurança interna" e "segurança externa", não pode ter o condão de pesar sobre a Polícia Civil e seus funcionários atribuição não prevista em lei, mormente por não ser abraçada pela Constituição Federal.

Não é desejo deste Sindicato negar-se a colaborar com a Administração, mesmo quando, face à "necessidade", a ordem exceda o limite funcional de cada carreira policial.

Neste diapasão, entendemos como "necessidade" casos fortuitos, imprevistos e imprevisíveis, que justifique o excesso e torna merecedora tal colaboração por parte dos funcionários, como acontecido recentemente, com a destruição da Cadeia Pública de Jundiaí, que tornou necessário distribuir os presos por vários municípios da região, impondo-se deslocamento de vários Investigadores e Agente Policiais para auxiliar nas tarefas específicas da carceragem. E agora, novamente, diante da situação que vivem os carcereiros que trabalham na Cadeia Pública da nossa cidade, os quais, em número extremamente inferior ao mínimo necessário. Para ser mais exato, cinco carcereiros que se revezam em sistema de plantões, o que significa dizer que trabalham em dupla ou, muitas vezes, sozinhos para tomar conta de aproximadamente 250 detentos, o que é humanamente impossível. Isto sem contar a extrema pressão que vivem, completamente estressados. Alguns, inclusive, passando por tratamento psicológico, em decorrência desse estresse.

Esta é a razão da nossa discórdia e revolta. Assim, não podemos nos calar diante de tão manifesto ato de absurdo despropósito que nos foi impingido desde a promulgação da *Resolução Conjunta SSP-SAP 1/96, de 30/06/96*, quando atribuiu à Polícia Civil a obrigação de guarda e escolta dos presos recolhidos em unidades prisionais da Secretaria de Segurança Pública, e agora, sacramentado com a *Resolução SSP-157, DE 28/04/98.*

Após este relato, cumpre-nos informar a V. Sa. e aos dignos Edis dessa casa que, para que a Polícia Civil possa executar de maneira ainda que precária esta determinação, certamente a população e a sociedade jundiaiense sofrerá grandes prejuízos. Isto porquê tal atribuição necessitara do empenho de um número significativo de investigadores e agentes policiais, os quais, em suas atividades normais desenvolvem os atos da função investigativa, que tem esclarecido um número considerável de crimes de autoria desconhecida e tirado de circulação diversos meliantes que tanto prejudicam a nossa sociedade.

Todo este trabalho está ameaçado, em decorrência de um ato de insensatez de quem deveria, antes de tomar uma decisão desse porte, avaliar a situação, buscando ver as conseqüências que surtiriam

NOVO ENDEREÇO
Av. Carlos Salles Block, 549
Anhangabaú - CEP: 13.208-100
Fone/Fax 434-8357 - Jundiaí - SP

SIREJUN
Sindicato dos Policiais Civis da Região de Jundiaí
CGC 59.035.071/0001-72

deste ato. E não, ver interesses próprios de uma instituição que em determinado momento não se preocupou em saber se isto causaria prejuízos e transtornos a toda uma administração, e pior ainda, para a sociedade.

Considerando que esta situação merece uma solução imediata e que esta solução poderá afetar sobremaneira as atividades investigativas desenvolvidas pela Polícia Civil desta cidade, recorro-me a V. Sa. no sentido de conscientizar e informar aos dignos Edis dessa casa que a Polícia Civil não poderá ser responsabilizada pelo aumento do número de ocorrências, bem como, pela falta de solução aos crimes de autoria desconhecida. Os quais, dependem única e exclusivamente, do empenho dos investigadores de polícia e agentes policiais. E são justamente estes que estarão desviados de suas funções, com a finalidade de dar maior segurança às atividades dos carcereiros de polícia.

Certo de contar com o apoio dessa ilustre Câmara de Vereadores, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento.

ALDEVINO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor:
Doutor Oraci Gotardo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ/SP.

NOVO ENDEREÇO
Av. Carlos Sales Block, 549
Anhangabau - CEP: 13.208-100
Fone/Fax 434-6357 - Jundiaí SP

Rua Líbia, nº 20 - 1º Andar - Sala 2 - Fone/Fax: (011) 437-5667 - CEP 13.207-370 - Jardim Bonfiglioli - Jundiaí - SP

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 1.337

URGÊNCIA para apreciação da MOÇÃO N.º 161, do Vereador ORACI GOTARDO, de APELO ao Governo do Estado por criação e provimento de cargo de Policial Carcereiro, com formação específica para a função.

APROVADO
Presidente
30/06/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação, na presente sessão ordinária, da MOÇÃO N.º 161, de minha autoria.

Sala das Sessões, 30/06/98

ORACI GOTARDO

ns